



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.511/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual acumulado nos últimos doze meses de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2024 a abril de 2025.

**§ 1º** Os servidores terão revisão de perda no percentual medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice acumulado nos últimos doze meses, mencionado no *caput* deste Artigo.

**§ 2º** Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional é assegurado o direito previsto no Inciso VI do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 5 de julho de 2023, que percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2024, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

**§ 3º** Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** A presente recomposição não abrange os servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e os Agente de Combate as Endemias.

**Art. 3º** A vigência da revisão salarial de que trata esta Lei terá início a partir de 1º de maio de 2025, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 21 de maio de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**